



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 30040-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 185/2019.

Ementa: "Vedação da veiculação de execução de músicas no carnaval que venham a denegrir o ser humano e façam apologia à violência, à desordem, ao uso de drogas, ao preconceito, ao sexo e também a qualquer outro tipo de delito que traga instabilidade ou insegurança para a ordem pública, danifique o meio ambiente e o patrimônio público, e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 5º da Constituição Federal e,

Considerando o princípio constitucional da eficiência dos atos administrativos, insculpido no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio administrativo da Conveniência e Oportunidade da medida;

Considerando a Supremacia do Interesse Público sobre o particular;

Considerando o princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público;

Considerando a vedação constitucional a qualquer tipo de situação que venha denegrir a imagem do ser humano e que seja de alguma forma preconceituosa e façam apologia às drogas, sexo, instigação à violência e preconceitos de maneira geral;

Considerando o artigo 138, 139, 140 do Código Penal Brasileiro (Dos crimes contra a honra) - calúnia, difamação e injúria;

Considerando os artigos 250, 251, 252, 253 do Código Penal Brasileiro (Dos crimes contra a Inocuidade Pública) - incêndio, explosão, uso de gás tóxico e asfixiante; fabrico, fabricamento, aquisição, posse, ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante;

Considerando o artigo 163, par. único, artigo 163, III, e 165, todos do Código Penal Brasileiro que tipificam o crime de dano de forma geral e especificamente o dano ao Patrimônio Público e Patrimônio tombado por autoridade competente e suas sanções;

Considerando o artigo 286 do Código Penal Brasileiro. "Incitação ao Crime", art. 287 do mesmo Código; "apologia de crime ou criminoso".





Considerando o art. 288 do Código Penal, "Associação Criminosa", que faz parte do Título IX- Dos Crimes Contra a Paz Pública;

Considerando o art. 42, 65 do Decreto Lei-Nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais);

Considerando o art. 54 da Lei nº 9.605/97 (Lei dos Crimes Ambientais);

Considerando o art. 243 do Estatuto da Criança e adolescente-ECA, alterada pela lei nº 13.106 de 17 de março de 2015, que revogou o inciso I do art. 63 do decreto-lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941- Lei das contravenções Penais.

Considerando a Resolução nº 204/2006, revogada pela resolução nº 624/2016 do CONTRAN e o novo parâmetro legal para a utilização de equipamento de som em veículos automotor a que se refere o art. 228 do CTB;

Considerando a preocupação do ente público em resguardar a honra, a moral, a incolumidade pública do cidadão, o patrimônio público e privado, o meio ambiente, a paz pública e combater veementemente qualquer ato de violência que possa trazer risco à vida humana;

DECRETA:

DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS

Art. 1º- Fica proibido, especialmente no período do carnaval, que vai do dia 01/03/2019 a 05/03/2019, execução musical de qualquer gênero de música que faça apologia às drogas, prostituição, instigação à violência, crimes, desordem social, preconceito e a utilização nas músicas de palavras de duplo sentido que possam denegrir a imagem do ser humano, notadamente da mulher, e a coloque em situação vexatória, humilhante e de inferioridade, ferindo a sua honra e a sua moral, assim como de crianças e adolescentes.

§ 1º- Fica aplicada a sanção de multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) àqueles que infringirem o disposto neste artigo, após a constatação e notificação realizada pelos Agentes Fiscais da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, e/ou da Polícia Militar de Minas Gerais, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Penal, relativo aos crimes contra a honra - Art. 138, 139, 140. (calúnia, difamação e injúria), do Código Penal.

§ 2º- Ao cidadão infrator que for penalizado e vier a reincidir nas mesmas infrações decretadas anteriormente, o valor da multa passará para R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DO SOM AUTOMOTIVO E FIXO

Art. 2º- Fica expressamente proibida a circulação e a colocação de som automotivo em nível de volume considerado alto pela autoridade de trânsito, seja parado, seja em movimento, seja fixo ou similar, independente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público,





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

na via terrestre aberta a circulação que venha provocar danos à saúde e ao sossego público, além do prejuízo ao patrimônio cultural histórico, trazendo prejuízos incontestes à cidade e seus habitantes.

§ 1º- Os fiscais credenciados pelo município assim como as autoridades de trânsito da Polícia Militar é que irão, segundo a resolução nº 624/16 do CONTRAN mensurar, perceber, constatar se o som automotivo, fixo ou similar, está causando dano à saúde humana e/ou trazendo prejuízos ao sossego público.

§ 2º- Para os proprietários de carros automotivos e demais cidadãos, com som em volumes prejudiciais à saúde humana e ao patrimônio público, ser-lhes-á aplicada a multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízos de outras sanções legais.

§ 3º- Ao cidadão infrator que já tiver sido multado primitivamente e vier a reincidir no delito, será aplicada a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º- Ao indivíduo que causar dano ao patrimônio, quer seja público, quer seja privado, ser-lhe-á aplicada multa administrativa que poderá ter a gradação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com a intensidade do dano causado, sem prejuízos das sanções criminais previstas no artigo 163 § único, e 163, III do Código Penal Brasileiro, cuja pena é detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses e multa, na forma qualificada podendo ser aplicada a pena de detenção 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa, além da pena correspondente à violência e nas sanções do crime ambiental, Art. 65 da Lei 9605/98 que assim versa: **Pichar, ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: Pena de 3 (três) meses a 1 ano e multa.**

Art. 4º- Ao indivíduo que destruir danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas, de ornamentação de logradouros públicos, propriedade privada alheia, será incurso nas penas do Art. 49 da Lei 9605/98 (Lei dos crimes ambientais), cuja pena é: detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Além das sanções de cunho ambiental ao cidadão infrator ser-lhe-á aplicada a multa administrativa de R\$ 1.000,00 (mil reais), rescindindo na infração, majorada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRÁTICAS ANTISSOCIAIS

Art. 5º- Ao cidadão que for flagrado em ato de Ultraje Público ao Pudor, (por exemplo, urinar na vias públicas), capitulado no artigo 233 do Código Penal Brasileiro, além de sofrer as sanções do referido artigo, cuja pena é detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa, será aplicada multa administrativa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Sendo reincidente, a multa será aumentada para R\$ 1.000,00 (mil reais).

DA UTILIZAÇÃO DE RECIPIENTE DE VIDRO

Art. 6º- Fica expressamente proibido a todos os proprietários de estabelecimentos comerciais de Mar de Espanha, assim como bares, barracas, trailers e similares, a comercialização de produtos acondicionados em recipientes de vidro





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2019, em que ocorrerão o desfile do bloco de carnaval "Zé Pereira", e no período do Carnaval 2019, nos dias 1º a 5 de março de 2019.

§ 1º- será permitida a utilização de embalagens plásticas e de alumínio.

§ 2º- A medida de proibição constante no artigo 6º do presente decreto aplica-se também a todo indivíduo que durante os dias 1º, 2, 8, 9, 15, 16, 22 e 23 de fevereiro de 2019, e no período do Carnaval 2019, nos dias 1º a 5 de março de 2019, portar, entregar, fazer uso de recipientes de vidro, inadvertidamente, sendo aplicadas ao mesmo as sanções previstas no presente decreto.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal, investido no Poder Discricionário que tem nos limites da lei, e, agindo em prol do Interesse Público, poderá responsabilizar os respectivos proprietários de estabelecimentos comerciais e similares, caso haja a não observância do vedado, e, desde que a sua omissão venha a trazer danos à saúde, ao sossego, ao bem estar e a integridade física das pessoas, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Ao proprietário do estabelecimento comercial e ao indivíduo infrator será aplicada uma multa administrativa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 1000,00 (mil reais), respectivamente. Tornando-se reincidente a multa passará para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente.

Art. 8º- Fica expressamente proibida a venda ou a entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, respondendo o indivíduo, agora por crime, pelas normas do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela lei nº 13.106 de 17 de março de 2015, que revogou o inciso I, do art. 63, do Decreto-Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941- Lei das Contravenções Penais, cujo texto final passou a vigorar assim: *Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.*

Parágrafo Único. Ao indivíduo infrator, será aplicada uma multa administrativa de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tornando-se reincidente esta multa passará para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem prejuízo das cominações legais elencadas no artigo 8º do presente decreto.

Art. 9º- O valor da receita arrecadada oriunda da multa aplicada ao infrator deverá ser recolhido junto ao setor fazendário da municipalidade e o produto da mesma endereçada a atividades culturais e ambientais do município, com o propósito de incrementar ações governamentais nos setores.

Art. 10- Caso sejam constatadas as situações previstas nos artigos anteriores, o infrator que não providenciar o recolhimento da referida multa será inscrito em dívida ativa municipal e sofrer processo de Ação Fiscal.

Art. 11- Ao presente decreto deverá ser dado o máximo de publicidade para que possa atingir seus objetivos, fazendo a divulgação através dos meios de comunicação disponíveis.





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

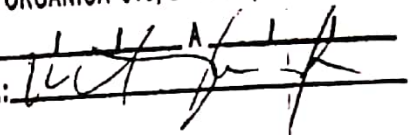
Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 22 dias do mês de janeiro de 2019.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO

DE _____ A _____
ASS.: 



Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828